



PUBLICADO NO
PLACARD

20/01/21
Secretário Municipal
de Administração

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 32/2021

"Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO**, Estado de Goiás e o **VALDIRENE FELICIANO RODRIGUES 925170301-97**, para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's), na forma que especifica e dá outras providências, etc."

CONTRATANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADO - **VALDIRENE FELICIANO RODRIGUES 925170301-97** empresa devidamente cadastrada no CNPJ: 12.662.452/0001-18, com endereço comercial a Rua Henrique Santililo, s/n, Qd 10 Lt 20, Residencial Bela Vista I, Posse-GO, neste ato representado por **Valdirene Feliciano Rodrigues**, portador da cédula de identidade nº. 4335962, DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 925.170.301-97, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam ao fornecimento de gêneros alimentícios destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's), conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Valdirene F. Rodrigues

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 58.879,95 (Cinquenta e Oito mil reais Oitocentos e Setenta e Nove reais e Noventa e Cinco centavos).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável de **3 (Três) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática como segue:

UHP nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 34.879,95 (Trinta e Quatro mil Oitocentos e Setenta e Nove reais)

UBS nº: 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VISA nº: 05.01.10.304.0510.2.032.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SAMU nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

SMS nº: 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Saldireno J. Rodrigues





Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais conseqüências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos produtos que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse de Goiás. Os produtos fornecidos serão obrigatoriamente entregues na sede do Fundo ora contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE; não arcara com despesas oriundas de fornecimento dos produtos sem o referido documento de ordem de compra ou fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca

Saldirene J. Rodrigues

[Assinatura]

de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, GOIÁS, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

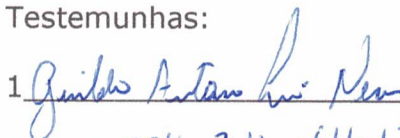


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE




VALDIRENE FELICIANO
RODRIGUES 925170301-97
Valdirene Feliciano Rodrigues
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

CPF nº. 004.312.611-13

2. 

CPF nº. 708.076.301-01